

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 42ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2012. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário; Luiz Antônio Vieira Coelho; Nisan César dos Reis Santos; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Luís Roberto de Jesus; Abeilard Goulart de Souza Filho; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 2º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final do Decreto Legislativo nº 006/2012:** Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Itaguaí para vigorar na legislatura 2013-2016. A Câmara Municipal de Itaguaí Decreta: Art. 1º- Os Vereadores do Município perceberão no decurso da Legislatura 2013 a 2016 o subsídio mensal correspondente a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados à Assembléia do estado do Rio de Janeiro, observando o que dispõe a constituição da República e a Lei Orgânica do Município. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013. Câmara Municipal de Itaguaí, 02/10/2012. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 02/10/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.035 de 02/10/12:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Itaguaí, a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Itaguaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º- O subsídio do Prefeito Municipal de Itaguaí para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais. Art. 2º - O subsídio do mensal do Vice Prefeito Municipal de Itaguaí para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 será de R\$ 20.000,00

(vinte mil reais) mensais. Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Itaguaí para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais. Art. 4º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de Lei específica de iniciativa de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice de concedidos aos Servidores públicos Municipais, observando os parâmetros legais e constitucionais. Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Itaguaí, 02/10/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 02/10/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão da Resolução nº008/2012:** Estabelece a alteração do Artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 1º - O Artigo 1º do regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí passa a vigorar com a seguinte Redação: Onde se lê: “Art. 1º -, e se reúne ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.” Leia-se: Art. 1º -, e se reúne ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 02/10/2012. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão, após permanecer por até 5 Sessões para recebimento de Emendas. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Sessão em Discussão Final (Art. 293, §1º do Regimento Interno) . Em 02/10/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão da Emenda Modificativa nº064/12:** Altera o Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. Art. 1º - O Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí passa a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê: Art. 46 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente na sede do Município de 02 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Leia-se: Art. 46 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente na sede do Município, e se reúne ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sala das sessões, 02/10/2012. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia após interstício de dez dias, de acordo com Art. 172 §2º do Regimento

Interno. Em 02/10/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para quinta feira em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.